

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SABBADO, 26 DE JANEIRO DE 1935

n. 527

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE JUNTA APURADORA

Apuração do dia 3 de Novembro de 1934

Para Deputados Estaduais:

2ª SECÇÃO DE ITABAIANINHA — 12ª ZONA

Sob legenda Sem legenda Total  
1º 2º 1º 2º

### Candidatos

REPUBLICANO-PROGRESSISTA

Para Deputados Estaduais:

	Sob legenda		Sem legenda		Total
	1º	2º	1º	2º	
Deodato Maia	126				126
Graccho Cardoso		126			126
Edison Nobre de Lacerda		126		3	129
Alceu Dantas		126			126
Rodrigoes Lourenço	127				127
Carvalho Netto		127			127
Gonçalo R. Leite		127			127
Carlos dos Santos Costa		127			127
Herculio P. de Britto		127			127
Gentil Lacerda da Motta		127			127
Francisco Leite Netto		127			127
Francisco Lacerda Filho		127	1		128
Nyren Dantas		127			127
Francisco de A. Macedo		127			127
Manoel de Avila Nabuco		127			127
Alberto Bragança		127			127
Gonçalo D. de Faro Dantas		127			127
Theophilo de F. Barretto		127			127
José Sebrão de Carvalho		127			127
Hormindo Menezes		127			127
José Nunes da Silva		127			127
Francisco M. de Souza		127			127
João Vieira de Aquino		127			127
Robustiano da S. Góes		127			127
Marcos Ferreira		127			127
Romano da Rocha		127			127
Paulo Costa		127			127
Manoel de C. Nobre		127	1		128
Honorino Leal		127			127
Esperidião Noronha		127			127
Pedro Amado		127			127
Nelson de Freitas Garces		127	1		128
Gaspar Leal		127			127
Jonas Moraes		127			127

### Candidatos

UNIÃO REPUBLICANA

Para Deputados Federais:

	Sob legenda		Sem legenda		Total
	1º	2º	1º	2º	
Dr. Augusto Leite	176		3		179
Amando Fontes		176		3	179
Melchisedeck Monte		176			176
Dr. Eronides de Carvalho		176		3	179

Godofredo Diniz	177				177
José Barretto Filho		177			177
Dr. Orlando de C. Ribeiro	1	177		1	177
Manoel de C. Barroso		177			177
Padre Manoel dos Santos	176		1	176	178
Cleodaldo Vieira Passos		177			177
Sylvio Teixeira		177			177
Francisco V. Prado		177			177
Daniel Moyses		177			177
Armando B. de Menezes		177			177
João Pinto de Mendonça		177			177
Padre Edgar Britto		177			177
Luiz Simões de Oliveira		177			177
Adswaldo Campos		177			177
Moacyr Sobral Barretto		177			177
Pedro D. Gonçalves Filho		177			177
Conego Miguel Barbosa		177			177
José Onias de Carvalho		177			177
Luiz Garcia		177			177
Octavio Aragão		177			177
José Ribeiro dos Santos		177			177
José Ribeiro do Bomfim		177			177
Adolpho Barbosa Góes		177			177
Arnaldo R. Garces		177			177
Alvaro de O. Sampaio		177			177
Alfredo R. Leite		177			177
João Villanova de Faria		177			177
Manoel Dias Rollemberg		177			177
Antonio F. de Carvalho		177			177
Manoel Dias Rollemberg		177			177

JOSE ANTONIO DE SERGIPE

	Sob legenda		Sem legenda		Total
	1º	2º	1º	2º	
Alfredo R. Leite	2				2
Clovis de F. Rollemberg	2				2
Edgar Britto	2				2
Francisco de Souza Porto	2		1		2
Luiz da Motta Cabral	2			1	2
Honorino Ferreira Leite	2				2
João Francisco de Souza	2				2
José Ribeiro dos Santos	2				2
José Marcellino Prata	2				2
João de Deus da Rocha	2				2
José Onias de Carvalho	2				2
José Ribeiro do Bomfim	2				2
Luiz Garcia	2				2

O dr. juiz *a quo*, julgando procedente a acção ordinaria constante dos presentes autos, pela qual se pediu a decretação da nullidade ou rescisão do contracto de promessa de venda e compra de fls. 6, — pela impossibilidade da effectivação do compromisso dos promittentes vendedores, para com os promittentes compradores, — decidiu juridicamente. Decidiu tambem juridicamente o dr. juiz *a quo*, julgando improcedente a reconvenção dos réos, ora appellantes, de fls. 36 v. a 37.

Com effeito, dos autos consta que por occasião da assignatura do contracto em apreço, já pertenciam ao Banco de Sergipe alguns dos bens, cuja promessa de venda era feita pelos appellantes ao appellado — “serraria, seus pertences e predio” (Doc. de fls. 28), como declarou o Superior Tribunal deste Estado, em Accordam de 15 de Abril de 1932, em virtude de venda com clausula *a retro*, já vendida, feita pelo coronel José Alcides Leite e sua mulher.

Posteriormente, as lanchas da Empreza Navegação Fluvial, constantes do referido contracto, foram penhoradas para pagamento de dividas do espolio do fallecido Coronel José Alcides Leite.

Assim, como muito bem diz o prólator da sentença appellada, invocando a doutrina e a jurisprudencia atinentes a especie em lide — “não podiam elles promittentes assumir tal compromisso, pois que se é nulla a escriptura de compra e venda, que se prova ter sido lavrada ao tempo em que o immovel pertencia a outrem que não o vendedor e pelas perdas e damnos responde o falso alienante, da mesma sorte, e com maioria de razão é nulla a escriptura de compromisso de venda e de um immovel pertencente a outrem, que não o promittente vendedor e de certos immovels por seu destino, desde que sahiram das mãos do promittente vendedor antes da convenção definitiva, isto é, antes da assignatura do futuro contracto de venda e compra, succedeu com as lanchas da Emprezas de Navegação Fluvial, que foram penhoradas, e arrematadas uma dellas”.

Improcede a allegação constante das razões de fls. 88

a 89, de que — “sem a satisfação do que se obrigou em primeiro logar, o autor appellado naquelle contracto, claro que não pode exigir dos réos appellantes, a obrigação destes que vem em segundo logar”, *ex-vi* do art. 1.092 do Código Civil, que estabelece que — “nos contractos bilateraes, nenhum dos contrahentes, antes de cumprida a sua obrigação, pôde exigir o implemento da do outro”.

Resulta provado dos autos, que a promessa dos appellantes, constante de fls. 6, não — podia ser cumprida, uma vez que por occasião da lavratura da mencionada escriptura, os principaes bens que elles pretendiam vender eram do Banco de Sergipe — “Serraria, seus pertences e predio”, tanto assim, que foram arrestados em Março do corrente anno, a requerimento de Nabuco & Cia., em execução de sentença promovida contra aquelle estabelecimento de credito, já estando até annunciada a venda dos alludidos bens, conforme provou nesta Instancia o autor appellado. (Doc. de fls. 93 a 97).

E’ applicavel a especie vertente, o principio consagrado no art. 879 do Código Civil, consistente em que — “se a prestação do facto se impossibilitar, sem culpa do devedor, resolver-se-a a obrigação, se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e damnos”. A primeira parte do artigo citado, “é uma applicação da regra *impossibilium nulla obligatio, ou ad impossibilia nemo tenetur*” (Clovis Bevilacqua — Código Civil Commentado, vol. 1º, pag. 24).

Assim, portanto, julgando, condemniam os appellantes nas custas.

Aracaju, 9 de Outubro de 1934.

Lupicino Barros, P. com voto.

Octavio Cardoso, relator.

J. Dantas de Britto.

Loureiro Tavares.

Fui presente. — Hernaldo Cardoso.

Gervasio Prata.

## Auditoria Policial Militar

### EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juízo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commún, n. 1.082, da segunda companhia da Força Publica do Estado, Izaias José Baptista, a fim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º, do Código Penal Militar, de que é accusado, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: “Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotro publico da 1ª comarca, no exercicio da Promotoria e no uso das suas atribui-

ções legaes, vem perante v. excia. denunciar de Izaias José Baptista pelo seguinte facto delictuoso: Izaias José Baptista, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 1.082, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 25 de Dezembro do anno proximo findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que, carecendo o crime de deserção foi excluido do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no art. 117, § 3º, do Código Penal Militar, esta Promotoria offerece a presente denuncia, a fim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do art. citado. Em vista do exposto, requer que, autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquirindo-se as testemunhas adiante arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e logar que forem designados com sciencia desta Promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Stanley Fernandes da Silveira, 1º tenente, da Força Publica; Francisco

Sobral, 2º tenente da Força Publica; Anthero José de Almeida, 2º sargento; Osvaldo Telles de Campos, 2º sargento; Raymundo Gomes Sobrinho, cabo; todos da Força Publica. Aracaju, 21 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz”. Despacho. “A. Recebo a denuncia. Tendo em vista a ausência do réu, designo o dia 22 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiências, para o sumario de culpa. O escrivão publico edital de citação ao réu pelo prazo de 30 dias, notifique as testemunhas, que devem ser requisitadas por officio, e de sciencia ao dr. 1º promotor publico. Aracaju, 22 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça.” E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no “Diario Official” e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 dias do mez de Janeiro de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça.” Está conforme o original. Era supra. O escrivão da Justiça Militar. — Ludgero Santos.